Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 44 DE 27 DE OUTUBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre reajuste dos Servidores Municipais".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, Aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 23% (vinte e três por cento), os valores das referências salariais constantes do Anexo/ IV da Lei Complementar nº 09, de 13.12.1990, com suas alterações posteriores.

ARTIGO 2º - O reajuste constante do artigo anterior se aplica às pensões e aposentadorias custeadas pelos cofres municipais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01/10/92.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 27 de outubro de 1.992.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal / de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 27 de outubro de 1.992.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO

Secretario de Gabinete

CONFERE C/ O ORGINAL.-

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO